



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO – MG

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.002

Altera o preço dos serviços constantes dos subitens “3.1” e 3.2 do item “3”, acrescenta os subitens “9.5” e “9.6” ao item “9”, todos do Decreto nº. 4.900, de 04/07/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM), c.c. o disposto na Lei Complementar 001/10 que instituiu o novo Código Tributário Municipal, especificamente em seu artigo 4º; **considerando** os termos do Decreto nº. 4.900, de 04/07/2013 e a necessidade de adequações aos seus termos, devidamente apurada mediante análise técnica realizada pela Diretoria de Fazenda; **considerando** que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da legislação municipal, no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida à supressão do subitem “3.3” e a alteração do preço dos serviços constantes dos subitens “3.1” e “3.2” do item “3” da “Tabela de Valores dos Preços Públicos de Serviços Prestados pela Prefeitura aos seus Usuários” constante do Decreto 4.900/2013, passando a vigorar, respectivamente, conforme descrito na tabela abaixo, estabelecida a sua vigência a partir do dia 1º de setembro de 2016:

Item	Período	Descrição	UFM
3		FEIRAS LIVRES	
3.1	Mensal	Feirantes cadastrados, por metro linear	0,060
3.2	Mensal	Atacadistas que atenderem aos feirantes, por metro linear	0,080

Art. 2º Os feirantes e atacadistas que ainda não são cadastrados na Prefeitura deverão providenciar seu cadastro até o dia 20 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Não será permitida a presença de feirantes ou atacadistas não cadastrados no espaço da feira livre a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 3º O pagamento do preço público de que trata este Decreto deverá ser efetuado antes da ocorrência da primeira feira livre de cada mês.

Art. 4º Fica o item “9” da “Tabela de Valores dos Preços Públicos de Serviços Prestados pela Prefeitura aos seus Usuários” constante do Decreto 4.900/2013, acrescido dos subitens “9.5” e “9.6”, vigorando, respectivamente, conforme descrito na tabela abaixo, com vigência a partir da publicação deste Decreto:

Item	Período	Descrição	UFM
9		SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
9.5	Serviço	Abertura e fechamento de rua para execução de projetos subterrâneos, por metro cúbico	2,00
9.6	Serviço	Construção de calçadas, por metro quadrado	0,30



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 6.002

Folha 02

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 11 de julho de 2016.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Nanci Maria dos Santos
Secretária Municipal de Governo

Júlio César Sacramento
Diretor de Fazenda

JSBN/JCS/als